



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C Ltda		UF: BA
ASSUNTO: Protocolo de Cisão – Transferência de Mantenedora		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSOS NºS: 23000.014423/99-43		
PARECER Nº: CES 013/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 25/01/2000

I - RELATÓRIO

A Associação Educacional Unyahna S/C encaminhou à Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação o Protocolo de Cisão ocorrida naquela Associação, entidade mantenedora dos Centros de Educação Superior Unyahna em funcionamento nas cidades Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Barreiras, disto resultando a constituição de uma nova entidade mantenedora denominada "Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C Ltda. – SOMESB, tendo como nome de fantasia "União de Faculdades de Tecnologia e Ciências – UFTC", sediada em Salvador, no Estado da Bahia.

De acordo com o PROTOCOLO DE CISÃO o Instituto de Educação Superior de Feira de Santana, anteriormente denominado Centro de Educação Superior Unyahna de Feira de Santana – CESUFS, e o Instituto de Educação Superior Unyahna de Vitória da Conquista – IESUVIC, passam a ser mantidos pela nova entidade mantenedora Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C Ltda. – SOMESB, com todos os atuais alunos dos cursos já autorizados e com direito de prover as respectivas vagas iniciais, fixadas para cada curso, por seu próprio processo seletivo, salvo se não houvesse tempo para que a mudança da manutenção ensinasse à nova pessoa jurídica a realização das matrículas dos atuais alunos e daqueles outros que venham a ser classificados em processo seletivo próprio.

Apresentados todos os instrumentos relacionados com a cisão, onde ficaram definidos todos os direitos e encargos das respectivas entidades, inclusive com os balanços físico-financeiros, fluxo de caixa, certidões negativas e outros relacionados com o passivo e ativo da Unyahna e da nova entidade mantenedora, bem assim as avaliações patrimoniais, foi designada a Comissão Verificadora pela Portaria MEC/SESu nº 2.732/99, publicada no D.O.U. de 02/12/99, que analisou "in loco" todas as condições de funcionamento das entidades mantenedoras, dos respectivos estabelecimentos mantidos e dos cursos oferecidos, bem assim todas as condições de infra-estrutura, equipamentos e instalações, quadros docentes, estatutos e regimentos, bibliotecas, sistemas informatizados e integrados, concluindo nos seguintes termos:

"O parecer desta comissão é FAVORÁVEL à cisão da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA S/C e à conseqüente constituição da nova mantenedora- SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO DA BAHIA (Responsável pelos cursos de Feira de Santana/BA e Vitória da

Conquista/BA, ambas sediadas em Salvador(BA), observadas as seguintes condições:

"a) que a IES adeque, respeitados os prazos legais, o corpo docente as normas do MEC e da LDB no que diz respeito a titulação mínima. A localização geográfica, características dos cursos e capacidade financeira da mantida facilitam o cumprimento dessa recomendação. A instituição deve apresentar, urgentemente um Plano de Capacitação do corpo docente;

"b) Por ser a UNYAHNA uma instituição muito recente, ainda não consolidada, entendemos que a decisão desta comissão deva ser objeto de uma **Reavaliação**, em aproximadamente um ano. Esta recomendação visa aguardar a delineação das duas novas instituições: a antiga(UNYAHNA), que não apresentava em suas demonstrações contábeis encerradas em 1998 uma boa situação financeira e que, com a cisão, perde parcela de seu faturamento e a nova instituição(SOMESB) que por ser recente não apresentou dados contábeis que possibilitassem uma melhor análise;

"c) A nova mantenedora deverá firmar compromisso de aporte de recursos que possibilite a manutenção dos cursos de Feira de Santana e sobretudo de Vitória da Conquista;

"d) A IES deve melhorar o acervo da Biblioteca Feira de Santana, tendo em vista o crescimento esperado de seu alunado;

"e) a prevalência do regime de trabalho horista deve ser revertido pela SOMESB com a contratação de mais docentes, titulados, em regime de dedicação exclusiva e/ou em regime de tempo parcial."

Os cursos e suas habilitações, bem assim o respectivo número de vagas foram autorizados na forma das Portarias Ministeriais regularmente publicadas, em decorrência dos Pareceres desta Câmara homologados pelo Senhor Ministro da Educação, com o conseqüente credenciamento do Instituto de Educação Superior de Feira de Santana e do Instituto de Educação Superior de Vitória da Conquista, substituindo a denominação anterior de "Centros" e que agora passam a ter como mantenedora a **Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C Ltda. – SOMESB**, tudo como consta do quadro a seguir:

Instituto de Educação Superior de Feira de Santana

Curso/Habilitação	Nº de Vagas	Autorização
Administração Geral	50	Port. Min. nº 2.253/97, de 19/12/97
Administração – Recursos Humanos	50	Port. Min. nº 2.253/97, de 19/12/97
Administração – Marketing	100	Port. Min. 1.712/99, de 03/12/99
Administração – Agronegócios	100	Port. Min. 1.712/99, de 03/12/99
Ciências Contábeis	100	Port. Min. nº 83/98, de 12/02/98
Ciências Econômicas	50	Port. Min. nº 112/98, de 12/08/98

Instituto de Educação Superior de Vitória da Conquista

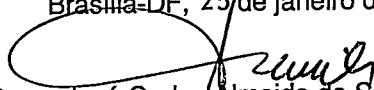
Curso/Habilitação	Nº de Vagas	Autorização
Administração – Gestão de Negócios	100	Port. Min. nº 1.310/99, de 02/09/99
Administração – Recursos Humanos	100	Port. Min. nº 1.310/99, de 03/09/99
Administração – Marketing	100	Port. Min. nº 1.310/99, de 03/09/99
Administração – Agronegócios	100	Port. Min. nº 1.310/99, de 08/09/99

Convém destacar a importância da reavaliação sugerida, após o período estabelecido, quanto às efetivas condições de funcionamento dos cursos e das respectivas Entidades Mantenedoras, em face das razões apontadas no Relatório da SESu/MEC decorrente do Relatório da Comissão Verificadora, especialmente quanto ao potencial e as condições de funcionamento daquelas novas instituições.

II – VOTO

Voto favoravelmente à convalidação da transferência da Mantenedora dos cursos e suas habilitações do Instituto de Educação Superior de Feira de Santana/Ba e do Instituto de Educação Superior de Vitória da Conquista/Ba, atualmente mantidos pela Associação Educacional Unyahna S/C, com sede em Salvador, Estado da Bahia, para a **Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C Ltda. – SOMESB**, com sede em Salvador, Estado da Bahia, credenciados pelas Portarias Ministeriais de autorização dos respectivos cursos, devendo ser observadas as recomendações transcritas neste Parecer, nos termos do Relatório da Comissão Verificadora constituída pela Portaria nº 2.732/99, e da Informação nº 075/99-CGLNES/SESu/MEC, que fazem parte integrante deste voto.

Brasília-DF, 25/de janeiro de 2000.

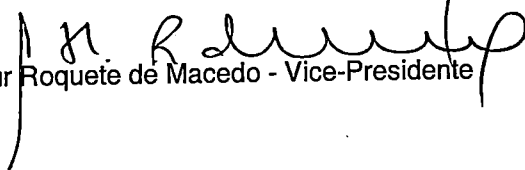

Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

013/2000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
PROCESSO Nº 23000.014423/99-43

INTERESSADO: - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA S/C
SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO DA BAHIA S/C Ltda - SOMESB
INFORMAÇÃO Nº 075/ 99

Senhor Secretário:

I - HISTÓRICO

Trata-se da análise do protocolo de cisão da Associação Educacional Unyahna S/C e consequente constituição de nova entidade mantenedora - Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C, Ltda., SOMESB - ambas com sede em Salvador, Estado da Bahia.

A Associação Educacional Unyahna era mantenedora dos Centros de Educação Superior Unyahna de Salvador, BA (cursos de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Turismo), de Feira de Santana, BA (cursos de Administração - Habilitação Geral, Administração - Habilitação Recursos Humanos, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas), de Barreiras, BA (cursos de Administração - Habilitação Geral, Administração - Habilitação Recursos Humanos, Ciências Econômicas), e o Instituto de Educação Superior Unyahna de Vitória da Conquista, BA (cursos autorizados de Administração - Gestão de Negócios, Recursos Humanos, Marketing e Agronegócio).

O presente processo tem por objetivo convalidar a transferência da manutenção dos cursos do Centro de Educação Superior Unyahna de Feira de Santana, BA, e o Instituto de Educação Superior Unyahna de Vitória da Conquista, BA, para a nova mantenedora Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C Ltda. - SOMESB.

Foi nomeada comissão verificadora para avaliar *in loco* a viabilidade da transferência de manutenção em pauta, conforme Portaria Ministerial nº 2.732/99 (DOU de 2/12/99). A comissão assevera que não foram apresentados documentos idôneos a comprovar a regularidade fiscal e parafiscal da Associação Educacional Unyahna ora cindida.

A comissão realizou a verificação nos dias 3, 4, 5 e 6 de dezembro do corrente, tendo instruído o processo com relatório em que estão narradas peculiaridades da instituição mantenedora anterior e da nova mantenedora.

Seguindo o trâmite normal o processo foi novamente submetido a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior.

II – ANÁLISE

A comissão, após detalhado trabalho de verificação, manifestou-se favorável à cisão da Associação Educacional Unyahna S/C e conseqüente constituição de nova mantenedora – Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C Ltda., SOMESB – responsável pela manutenção dos cursos de Feira de Santana, BA, e Vitória da Conquista, BA.

No entanto, a comissão recomendou a adequação do corpo docente da IES ao disposto na legislação em vigor e a reavaliação das instituições no prazo de um ano. A reavaliação citada foi determinada com vistas a evidenciar a saúde financeira da instituição cindida e da instituição criada, após razoável período de funcionamento. Visa a reafirmar a capacidade de ambas para a manutenção de cursos de graduação.

A comissão recomendou, ainda, que a nova mantenedora firmasse termo de compromisso em que assume o ônus de aporte de recursos para a manutenção dos cursos ora transferidos. Além disso a comissão recomenda o aprimoramento do acervo da biblioteca da mantida de Feira de Santana e a contratação, pela SOMESB, de docentes titulados sob os regimes de dedicação exclusiva e tempo parcial.

Os cursos em funcionamento em Feira de Santana, BA, são os seguintes:

Curso	Autorização
Administração Geral	Portaria Ministerial 2.253 de 19.12.97
Administração – Recursos Humanos	Portaria Ministerial 2.253 de 19.12.97
Ciências Contábeis	Portaria Ministerial 83 de 12.02.98
Ciências Econômicas	Portaria Ministerial 112 de 12.02.98

A mantida de Vitória da Conquista ainda não iniciou as atividades acadêmicas e tem os seguintes cursos autorizados:

Curso	Autorização
Administração – Gestão de Negócios	Portaria Ministerial 1.310 de 3.9.99
Administração – Recursos Humanos	Portaria Ministerial 1.310 de 3.9.99
Administração – Marketing	Portaria Ministerial 1.310 de 3.9.99
Administração – Agronegócios	Portaria Ministerial 1.310 de 3.9.99

A SOMESB apresenta certidões negativas dos diversos órgãos locais que indicam regularidade parafiscal.

No que diz respeito ao aspecto formal, o processo encontra-se devidamente instruído e o requerimento formulado encontra amparo no disposto no art. 11, §2º, do Dec. 2.306/97, que tem a seguinte redação:



Art. 11. A criação de cursos superiores de graduação ou a incorporação de cursos já existentes e em funcionamento, fora da sede, ou seja em localidades distintas das definidas em seu ato de credenciamento, por universidades integrantes do Sistema Federal de Ensino, depende de autorização prévia do Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação nos termos de norma a ser expedida pelo ministro de Estado, a qual incluirá a comprovação da efetiva integração acadêmica e administrativa entre a nova unidade e a sede da universidade.

§1º. Os cursos criados ou incorporados na forma deste artigo constituirão novo *campus* e integrarão a universidade, devendo o conjunto assim formado observar o disposto no art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996.

§2º. A transferência de instituição de ensino superior de uma para outra mantenedora deve ser convalidada pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Depreende-se do dispositivo citado que o procedimento para a transferência da manutenção de cursos superiores se assemelha ao procedimento para autorização de novos cursos. Daí a necessidade de ser nomeada comissão de verificação para avaliar *in loco* a viabilidade da transferência da manutenção. Torna-se necessária a constatação da idoneidade financeira da instituição destinatária.

No caso presente a comissão verificadora apresentou relatório detalhado apontando as peculiaridades da instituição mantenedora anterior e da nova mantenedora. A comissão relata que as unidades mantidas de Feira de Santana e Vitória da Conquista já funcionam independentemente da Unyahna. Da mesma forma, ficou evidenciada a intenção dos sócios em dividir a Unyahna, com a criação da Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia S/C Ltda. – SOMESB, e, conseqüentemente, ultimar a transferência de manutenção em pauta. Finalmente a comissão se manifesta favoravelmente à cisão procedida e a conseqüente criação da SOMESB recomendando nova avaliação no prazo de um ano.

Esta reavaliação justifica-se tendo em vista a recente constituição de ambas as mantenedoras.

A análise do processo e os elementos aportados pelo relatório da comissão verificadora, indicam a capacidade financeira da Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda. – SOMESB, para a manutenção dos cursos atualmente mantidos pela Unyahna. Assim, incide a regra do art. 11 do Dec. 2.306/97, para convalidar a transferência ora pleiteada.

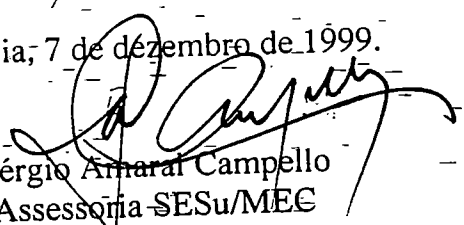
III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a convalidação da transferência da manutenção dos cursos das unidades de Feira de Santana, BA, e Vitória da Conquista, BA, atualmente mantidos pela Associação Educacional Unyahna S/C, com sede em Salvador, Estado da Bahia, para a Sociedade Mantenedora de Educação da Bahia

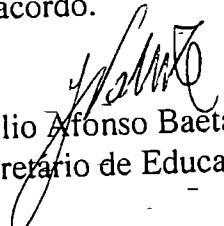


S/C Ltda. – SOMESB, observadas as recomendações apontadas pela comissão, em especial a reavaliação a ser procedida no prazo de 1 (um) ano.

Brasília, 7 de dezembro de 1999.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

— De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior